

LEI MUNICIPAL Nº 3356, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui a obrigatoriedade da fixação de informativo sobre o direito à assistência religiosa a pacientes internados nas unidades hospitalares públicas e particulares do Município de Araguaína.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de as unidades hospitalares da rede municipal de saúde e particulares no município de Araguaína darem ampla divulgação à garantia do direito à assistência religiosa aos pacientes internados.

§ 1º São assegurados o ingresso e a permanência dos representantes de todas as práticas religiosas aos locais indicados no caput deste artigo, sendo vedado qualquer ato discriminatório, observadas as previsões desta Lei.

§ 2º Os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades definidas no caput deste artigo deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais, prescrições médicas e normas internas de cada instituição hospitalar, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente.

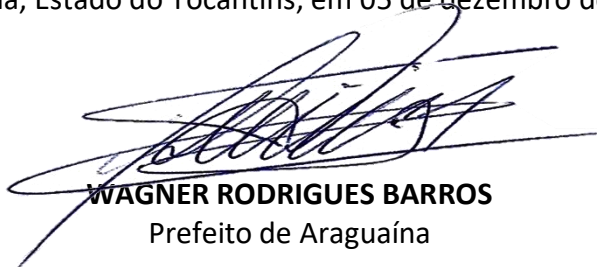
Art. 2º O atendimento religioso aos internados deve ocorrer em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais, desde que autorizados pela equipe médica, respeitadas, em qualquer caso, as regras do § 2º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O exercício do referido direito à assistência religiosa deve ser precedido de solicitação escrita à unidade hospitalar, indicando o nome do paciente e a quantidade de pessoas que prestarão a assistência religiosa.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal expedir a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de dezembro de 2022.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Gideon da Silva Soares